

LEI Nº 1.204, DE 22 DE MAIO DE 1989.

Concede isenção de Multas e juros do mora, incidentes sobre os débitos Municipais vencidos.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os débitos de natureza tributárias ou não tributárias para com a Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1988 inscritos ou não como Dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos sem o acréscimo dos juros de mora da multa, com o valor atualizado monetariamente até 15 de Janeiro de 1989.

§1º. De uma só vez, até o trigésimo dia da publicação desta Lei;

§2º. De até 12 parcelas, na forma do artigo 177, parágrafo único da Lei nº 793, de 30 de dezembro do 1974, desde que seja requerido até o trigésimo dia da publicação da Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de maio de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura